



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00792/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral

Interessado: Pedro Fidélis da Silva

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do servidor Pedro Fidélis da Silva, Trabalhador braçal, matrícula nº 8005-5, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 1288/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do servidor Pedro Fidélis da Silva, Trabalhador Braçal, matrícula nº 8005-5, por ato da lavra do Exma. Sra. Prefeita Municipal de Bayeux, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter solicitado a correção dos cálculos dos proventos a filha do ex-servidor veio aos autos apresentar certidão de óbito do mesmo. A Superintendente do IPAM enviou declaração informando que o servidor não deixou dependente para fazer jus a sua pensão por morte. Diante do exposto não há possibilidade de corrigir o seu valor. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial